



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT**

LIDO  
 Em 13/05/08  
 Esta  
 Assessoria de Plenário

**REQUERIMENTO Nº RQ 942/2008**

(Do Senhor Deputado Chico Leite)

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Presidência, por intermédio do Gabinete da Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento.

**Requer informações do Senhor Secretário de Transportes do Distrito Federal.**

Em 14/05/08 Assessoria de Plenário e Distribuição

*Itaymar Pinheiro Lima*  
 Chefe da Assessoria

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Requeiro, em consonância com o que determinam os incisos XVI e XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 15, inciso X do Regimento Interno desta Casa, informações do Senhor Secretário de Transportes do Distrito Federal, relativas à superlotação no Metrô-DF, ocasionada pelo aumento de fluxo de passageiros nas estações.

É necessário que a Secretaria deixe claro se já estão em curso, ou se há previsão de realização de estudos e tomada de medidas, a fim de solucionar o problema de falta de vagas nos trens do metropolitano nos horários de pico, que se iniciou com a inauguração das novas estações.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
 Recebi em 09/05/08  
*Esta* 11928-30  
 Assinatura Matrícula

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe *in verbis*:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal.  
 (...)

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;  
 (...)

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 RQ Nº 942/08  
 FLS. Nº 01 RITA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT**

XXXIII – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa.

O Regimento interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso X, *in verbis*:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado”:

(...)

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta.

O presente Requerimento intenta obter informações junto à Secretaria de Transportes do Distrito Federal de interesse dos cidadãos usuários do Metrô-DF, preocupados com a ineficiência do sistema após o aumento do fluxo de passageiros causado pela inauguração de novas estações.

Como Casa do Povo, a Câmara Legislativa não pode se furtar de cobrar medidas para que esse meio de transporte, criado para contribuir com a melhora do tráfego no Distrito Federal, não se torne mais um motivo de irritação para a população local.

Diante dos fatos aqui relatados, encontra-se plenamente justificado o objeto da proposição em epígrafe, devendo o agente público prestar as informações ora requeridas nos termos do disposto no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em .....

Deputado **CHICO LEITE**  
**PT/DF**

